



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 33/2013

RECOMENDA O REEXAME DOS PROCESSOS EM QUE HÁ RÉUS PRESOS PROVISORIAMENTE, A FIM DE REGULARIZAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, BEM ASSIM SUBSTITUIR A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 27 e 30, §1º, da Lei nº 3.716/79;

CONSIDERANDO a pública e notória superlotação dos estabelecimentos penais do Piauí e delegacias de polícia, em especial a Casa de Custódia e a Central de Flagrantes;

CONSIDERANDO que, ordinariamente, dada a elevação das vendas no comércio, as viagens de férias e o recesso forense, a quantidade de pessoas que ingressam nos estabelecimentos penais é maior do que as que são postas em liberdade, nos meses de dezembro e janeiro;

CONSIDERANDO que a construção de estabelecimentos penais no estado não vem correspondendo, há muitos anos, com o aumento das prisões;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações dos senhores Secretários de Estado da Segurança Pública e da Justiça, na reunião com o Corregedor Geral da Justiça e os juízes criminais da Capital, realizada no dia 22 deste mês de novembro,

RESOLVE:

Art 1º RECOMENDAR aos Juízes Criminais do Estado que, desta data e até o dia 19 de dezembro, reexaminem os processos em que há réus presos provisoriamente, para analisar a possibilidade de substituição da privação da liberdade por medida cautelar alternativa a prisão.

Art. 2º RECOMENDAR aos Juízes Criminais do Estado que, desta data e até o dia 19 de dezembro, reexaminem os processos em que há réus presos provisoriamente, a fim de regularizar a situação de quem esteja preso com excesso de prazo na formação da culpa.


Art. 3º RECOMENDAR aos Juízes Criminais do Estado que, observando haver sido concedida a liberdade provisória mediante fiança, contudo, transcorridas 48 horas, a fiança não haver sido depositada, evidenciando a situação de pobreza do preso, não havendo prova do contrário, dispensá-lo desse depósito.

Art. 4º Comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, até o dia 19 de dezembro de 2013, a quantidade de processos com réus presos provisoriamente ou por via malote digital, ou, onde não houver, por meio do e-mail institucional da Corregedoria local, especificando o nome do réu, o número do processo, a vara/juizado e a penitenciária ou cadeia pública onde se encontra recolhido.

Art. 5º Comunicar ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), utilizando este provimento como ofício, as providências tomadas pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 21 de novembro de 2013.


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA